



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Irecê**

sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano II - Edição nº 00030

## **Prefeitura Municipal de Irecê publica**



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6D05A092A4A57380DEA49C083B069BF6

## Prefeitura Municipal de Irecê

# SUMÁRIO

- Portaria nº 130/2013 - Estabelece o quantitativo de vagas para o benefício da licença-prêmio no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.  
Portaria nº 131/2013 - Dispõe sobre a nomeação da Comissão para analisar os requerimentos para concessão de licença prêmio do Município de Irecê.
- Decreto nº 276/2013 - Regulamenta a concessão de licença prêmio no Município de Irecê e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

## PORTARIA Nº. 130/2013

Estabelece o quantitativo de vagas para o benefício da licença-prêmio no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Criar o total de 17 (dezesete) vagas para gozo de licença-prêmio em âmbito municipal, sendo 12 (doze) reservadas à Secretaria Municipal de Educação, das quais 10 (dez) serão por fruição e 02 (duas) por pecúnia, além de 05 (oito) por fruição para as demais Secretarias do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Instituir o período de inscrições aos servidores públicos municipais interessados no gozo de licença prêmio, as quais deverão ser realizadas no período de **15 a 30 de Abril de 2013**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As inscrições que trata o caput, deverão ser realizadas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Irecê, mediante requerimento formal indicando a qualificação do servidor e opção sobre qual tipo de licença prêmio a ser usufruída, quando couber, se por fruição ou pecúnia.

**Art. 3º.** Quando o número de requerimentos de licença-prêmio para fruição e/ou para conversão em pecúnia for superior ao quantitativo estabelecido nesta portaria, será adotado como critério de desempate para o deferimento da concessão o cômputo sucessivo do maior tempo de serviço público no Município de Irecê que dispõe o servidor e em caso de persistir o empate, será escolhido sucessivamente:

I – maior idade;

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

II- menor remuneração

III- o que possuir maior número de filhos

**Art. 4º.** O quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal que esteja em curso, para fins de concessão do benefício da licença prêmio, será apurado após o dia 05 de maio de 2005 pelas disposições emergentes das Leis Complementar nº. 07/2004 e Ordinária nº. 894/2011, respeitado o período transcorrido, o qual será computado na forma estabelecida na disposição legal então vigente.

● **Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2013.

  
LUIZ PIMENTEL SOBRAL  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 131/2013

“ Dispõe sobre a nomeação da Comissão para analisar os requerimentos para concessão de licença prêmio do Município de Irecê.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear a Comissão para analisar os requerimentos para concessão de licença prêmio da Prefeitura Municipal de Irecê, conforme o disposto no §2º, do art.8º do Decreto 276/2013, seguem abaixo os nomes:

1. JAQUES BRITO DOURADO
2. TAYANA SODRÉ DE OLIVEIRA
3. RITA DE CACIA CARVALHO DE ALMEIDA
4. DARLENE FERNANDES DE MENEZES DOURADO
5. EDIVANILSON ALECRIM MACHADO

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL

**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

## DECRETO Nº. 276/2013

Regulamenta a concessão de licença prêmio no Município de Irecê e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Decreta o seguinte:

**Art. 1º** - O benefício da licença-prêmio ao servidor público municipal, com fundamento nas Leis Complementar 07 de 2004 e Ordinária 894 de 2011, será outorgado em conformidade com as disposições elencadas do presente Decreto.

**Art. 2º** - Conceder-se-á licença-prêmio de 90 dias consecutivos ao servidor público municipal que a requerer, após cada quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo ocupado pelo requerente.

**§1º**. A licença-prêmio será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares pertinentes.

**§2º**. Faculta-se ao servidor o direito ao recebimento em pecúnia da licença-prêmio a que fizer jus, se assim o requerer, na seguinte conformidade:

- I - conversão do período total;
- II - conversão de 75% do período;
- III - conversão de 50% do período;
- IV - conversão de 25% do período.

**§3º**. Para efeito do cálculo da conversão, será considerada a remuneração percebida pelo servidor na época da concessão do benefício.

# Prefeitura Municipal de Irecê



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§4º. Não serão computadas nesse cálculo as gratificações eventuais percebidas pelo servidor.

**Art. 3º** - Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

b) licença para tratar de interesse particular;

c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de quinze dias por ano ou quarenta e cinco por quinquênio.

IV - antes de vencido o período de estágio probatório.

**Parágrafo Único.** Ao professor que não esteja em efetiva regência de classe não será concedida licença prêmio.

**Art. 4º** - O servidor efetivo que estiver ocupando cargo em comissão durante o usufruto de licença-prêmio perceberá apenas a remuneração equivalente ao seu cargo de provimento efetivo.

**Art. 5º** - Iniciar-se-á a contagem do novo período aquisitivo no dia seguinte à data em que o benefício da licença-prêmio tenha sido adquirido pelo servidor.

# Prefeitura Municipal de Irecê



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**Art. 6º** - Quando ocorrer o desligamento do servidor, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que o desligamento do servidor tenha ocorrido mediante a incidência de pena disciplinar de demissão, caso em que a licença-prêmio não será devida.

**Art. 7º.** A licença-prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada integral ou parceladamente, desde que em período não inferior a 30 (trinta) dias, e sempre atendido o interesse do serviço público municipal.

**Art. 8º.** A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após:

I. verificação do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos;

II. manifestação favorável do titular do órgão administrativo a que estiver subordinado o servidor, quanto à conveniência e oportunidade do gozo em descanso.

§ 1º. O requerimento para concessão da licença-prêmio será *apreciado* no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o encerramento do prazo de solicitação da licença.

§ 2º. Os requerimentos serão analisados por uma comissão instituída para este fim, devendo publicar os resultados na Imprensa Oficial do Município e no mural da Prefeitura.

§ 3º. A licença-prêmio será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do servidor interessado, após a devida instrução do processo administrativo pela Secretaria de Recursos Humanos, órgão a quem fica cometida a audiência de que trata o inciso II.

# Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 4º. Ao iniciar o gozo da licença-prêmio, o servidor terá direito a receber, antecipadamente, a remuneração correspondente ao tempo da licença.

§ 5º. O período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

§ 6º. A concessão da licença-prêmio caducará quando o servidor não iniciar o seu gozo no prazo de trinta dias, contados da ciência do deferimento.

§ 7º. Fica proibida a concessão de licença-prêmio com período que possa coincidir com o período de férias de qualquer natureza.

**Art. 9º.** Quando o número de requerimentos de licença-prêmio para fruição e/ou para conversão em pecúnia for superior ao quantitativo fixado, no ato do Chefe do Poder Executivo, será adotado como critério de desempate para o deferimento da concessão o cômputo sucessivo do maior tempo de serviço público no Município de Irecê que dispõe o servidor e em caso de persistir o empate, será escolhido sucessivamente:

I – o de maior idade;

II – menor remuneração ;

III – o que possuir o maior número de filhos;

**Art. 10.** As licenças-prêmio vencidas, quando requerida a conversão em pecúnia, serão pagas de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal, respeitada a ordem cronológica de protocolização do requerimento do servidor interessado.

§ 1º. Caso o pedido seja protocolizado sem que o direito à concessão do benefício tenha sido adquirido, o requerimento passará a integrar a relação de referida ordem cronológica somente na data da materialização da incidência da norma pertinente.

# Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

§ 2º. A Autoridade Municipal, somente em casos excepcionalíssimos, devidamente justificados por razões socialmente relevantes e motivados, alterará a ordem de apreciação dos processos administrativos aptos para deliberação.

§ 3º. O usufruto da licença-prêmio implica na suspensão do pagamento de gratificações, executando-se aquelas já incorporadas à remuneração do servidor.

**Art. 11.** O quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal que esteja em curso, para fins de concessão do benefício da licença prêmio, será apurado após o dia 05 de maio de 2005 pelas disposições emergentes das Leis Complementar nº. 07/2004 e Ordinária nº. 894/2011 e deste decreto, respeitado o período transcorrido, o qual será computado na forma estabelecida na disposição legal então vigente.

**Art. 12.** O chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2013.

  
**Luiz Pimentel Sobral**  
Prefeito Municipal